

## **REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL – FUNDAÇÃO CESP**

### **Sumário**

|   |    |
|---|----|
| CAPÍTULO I - FINALIDADE .....                         | 2  |
| CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES.....                         | 2  |
| CAPÍTULO III – ELEGIBILIDADE AO EMPRÉSTIMO .....      | 6  |
| CAPÍTULO IV – LIMITE DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO ..... | 7  |
| CAPÍTULO V- SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO .....           | 9  |
| CAPÍTULO VI – CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO .....           | 9  |
| CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS.....                      | 10 |
| CAPÍTULO VIII - ABSORÇÃO DA DÍVIDA.....               | 10 |
| CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO.....                        | 10 |
| CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                  | 10 |

## **CAPÍTULO I - FINALIDADE**

Art. 1º. Este Regulamento de Empréstimo Pessoal (Regulamento) tem por finalidade disciplinar a concessão de empréstimo pessoal a Participantes e Assistidos elegíveis dos planos previdenciários administrados pela Fundação CESP, nos termos da legislação e regulamentação específicas, inclusive Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

**Parágrafo 1º. O empréstimo pessoal a Participantes e Assistidos é uma aplicação financeira dos planos previdenciários administrados pela Fundação CESP, de acordo com as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e pode ser operacionalizado pela Fundação CESP ou por instituição financeira conveniada pela Entidade para tanto.**

Parágrafo 2º. A concessão de empréstimo pessoal observará o disposto na legislação e na regulamentação específicas relacionadas a investimentos dos planos previdenciários, ao Estatuto da Fundação CESP e às decisões dos órgãos de deliberação da Fundação CESP, inclusive às condições variáveis constantes da Tabela de Condições na Data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade.

## **CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES**

Art. 2º. As definições inseridas nos itens abaixo prevalecerão sobre quaisquer outras definições na interpretação da concessão de empréstimo pessoal pela Fundação CESP a que se refere este Regulamento.

**I – Assistido** - Participante ou beneficiário em gozo de benefício de plano previdenciário de prestação continuada.

**II - Ajuste de Prazo** - Trata-se do ajuste com a finalidade de atualizar o valor do empréstimo, no período compreendido entre a data de crédito e o último dia do mês, de acordo com a taxa de juros e atualização monetária “pro-rata-die”.

**III - Atualização Mensal** - É a atualização do saldo devedor, bem como das prestações mensais, de acordo com a variação mensal do indexador contratado na época da concessão do empréstimo.

**IV – Cobrança Bancária** - Corresponde à cobrança efetuada por meio de boleto bancário, que será enviada aos Participantes ou Assistidos que por qualquer motivo não tiverem a(s) parcela(s) totais ou parciais descontadas em folha de pagamento, nos termos deste Regulamento.

**V - Contrato de Empréstimo Pessoal** – Instrumento no qual constam as obrigações, direitos e garantias relativas ao empréstimo pessoal concedido pela Fundação CESP ou da renegociação, conforme o caso, por meio do qual o Participante ou Assistido adere as condições ali estabelecidas e aos termos do presente Regulamento.

**VI - Data de Liberação do Empréstimo** - É a data do efetivo crédito do valor do empréstimo concedido ao Participante ou Assistido, por meio de depósito em conta corrente constante do cadastro da Fundação CESP, ou a data da liberação do empréstimo quando este for integralmente utilizado para liquidação de outros débitos, inclusive, aqueles relativos a renegociação de saldo devedor de empréstimo(s) pessoal(is).

**VII – Fator Redutor** – É o índice equivalente ao percentual de redução nominal de cada parcela, de modo que a amortização do principal vá sendo reduzida progressivamente. Pode ser fixado em função da expectativa de evolução da atualização monetária mensal para os meses de vigência do empréstimo, até sua liquidação, ou ser fixado em função da política de concessão de crédito e expectativa do prazo de recuperação dos valores concedidos como investimentos do plano previdenciário. A evolução da inflação será acompanhada periodicamente, com a finalidade de constatar a necessidade de alteração do Fator Redutor, no sentido de manter compatível a atualização monetária das prestações com a Margem Consignável.

**VIII - Limite de Concessão do Empréstimo** - Corresponde à quantidade máxima dos recursos a serem concedidos, a título de empréstimo pessoal ao

Participante ou ao Assistido. O Limite de Concessão de Empréstimo será estabelecido de acordo com a disponibilidade de recursos e a política de investimentos, pela Diretoria Executiva da Fundação CESP e consta na Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade.

**IX - Margem Consignável** - É a parcela da remuneração que pode ser comprometida com a prestação mensal do empréstimo pessoal, apurada no mês da concessão. A Margem Consignável consta na Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade.

**X - Parcela em Atraso** - É o valor da parcela não descontada ou não quitada em seu vencimento, acrescido de juros, atualização monetária e multa.

**XI - Participante** - Toda pessoa física que na qualidade de empregado ou administrador de patrocinador, venha a se filiar a quaisquer de seus respectivos planos previdenciários ou que, mesmo na hipótese de rescisão do vínculo contratual com o patrocinador tenha optado, para fins deste Regulamento, por manter-se vinculado ao plano por meio da opção pelo autopatrocínio, nos termos da legislação específica, obedecido, ainda, o disposto no art. 3º, deste Regulamento.

**XII - Participante Autopatrocinado** – Participante que, em razão da perda parcial ou total de remuneração, inclusive em decorrência de rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador, mantiver a sua filiação a um dos Planos Previdenciários administrados pela Fundação CESP mediante opção pelo instituto do autopatrocínio, **observada a condição de elegibilidade ao empréstimo pessoal, nos termos do inciso III, do art. 3º deste Regulamento.** Neste Regulamento, as regras gerais estabelecidas para os Participantes, não especificadas aos Participantes Autopatrocinados, serão aplicadas para os Participantes Autopatrocinados.

**XIII – Prazo de Amortização** - É o tempo escolhido pelo tomador do empréstimo, durante o qual o empréstimo pessoal deverá ser liquidado. O

prazo máximo de amortização será estabelecido em função da categoria do Participante ou Assistido, idade e perfil de risco e consta na Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade.

**XIV - Renovação do Empréstimo** - É a solicitação de um novo empréstimo pessoal que quita um contrato em andamento e, ainda, poderá acarretar na liberação de um valor adicional ao Participante ou Assistido. Será firmado um novo Contrato de Empréstimo Pessoal.

**XV - Reserva de Poupança** - É o montante correspondente às parcelas de contribuição dos Participantes, vertidas ao plano previdenciário administrado pela Fundação CESP.

**XVI - Saldo Devedor** - É o valor do principal a pagar, em moeda corrente, acrescido de juros e atualização monetária “pro-rata-die”.

**XVII - Tabela de Condições Variáveis Vigentes na Contratação do Empréstimo ou simplesmente Tabela de Condições.** - É a tabela com as condições variáveis da contratação de empréstimo pessoal, estabelecida pela Diretoria da Fundação CESP por meio de Comunicado de Resolução de Diretoria, de acordo com as condições aprovadas pelo Conselho Deliberativo, informada aos Participantes e Assistidos em qualquer meio de comunicação da Entidade.

**XVIII - Taxa de Juros** - É o percentual que remunera o capital emprestado, sem considerar os efeitos inflacionários, acrescida de percentual de risco para cobertura de absorções. A Taxa de Juros consta na Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade.

**XIX - Valor do Empréstimo** - É o valor, em moeda corrente, concedido ao Participante ou Assistido elegível, limitado em função da remuneração, tempo de vinculação ao plano de benefício previdenciário e da Margem Consignável.

### **CAPÍTULO III – ELEGIBILIDADE AO EMPRÉSTIMO**

Art. 3º. Podem requerer a concessão de empréstimo pessoal:

I - Participantes maiores de 18 anos que não estejam em processo de demissão, respeitado o prazo mínimo de vinculação ao plano previdenciário administrado pela Fundação CESP e constante na Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade; salvo menores de 18 (dezoito) anos, mediante autorização do pai ou responsável, e que deverão assinar o Contrato de Empréstimo Pessoal em conjunto, ou o menor emancipado, mediante apresentação da certidão de nascimento atualizada com a averbação da emancipação, desde que cumpram as mesmas condições dos demais Participantes;

II - Assistidos, inclusive menores sob tutela, desde que o prazo de amortização para o empréstimo pessoal não ultrapassasse o prazo final da tutela;

III - Autopatrocinados maiores de 18 (dezoito) anos que tenham efetuado opção pelo autopatrocínio, nos termos previstos na legislação específica, desde que transferidos para empresa do mesmo grupo econômico do patrocinador do plano a que aderiu e desde que a nova empregadora tenha celebrado acordo operacional para desconto da parcela de empréstimo em folha de pagamento.

**Parágrafo único. Os Participantes Autopatrocinados que não foram transferidos para empresa do mesmo grupo econômico ou ainda que transferidos para empresa do mesmo grupo do Patrocinador a empresa não tenha celebrado acordo operacional para desconto da parcela de empréstimo pessoal em folha de pagamento, não poderão solicitar empréstimo pessoal junto a Fundação CESP.**

#### **CAPÍTULO IV – LIMITE DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO E PARÂMETROS**

**Art. 4º. O Participante ou o Assistido elegível, nos termos do art. 3º deste Regulamento, poderá solicitar empréstimo pessoal até o limite constante na Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade, de acordo com a disponibilidade de recursos e em consonância com a política de investimentos da Entidade.**

**Art. 5º. O limite máximo de empréstimo será fixado em observância à capacidade de pagamento e de endividamento mensal, de acordo com critérios da Fundação CESP.**

**Parágrafo único. O limite de crédito pré-aprovado poderá ser modificado a critério da Fundação CESP ou em função de alterações na legislação.**

**Art. 6º. A concessão do empréstimo pessoal estará limitada ao valor mínimo de empréstimo e a uma parcela mínima constante na Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade.**

**Art. 7º. O salário base e o benefício serão sempre relativos ao mês anterior ao da concessão do empréstimo pessoal.**

**Art. 8º. A concessão do empréstimo obedecerá aos seguintes parâmetros:**

**I – Para Participantes:**

**a - o Valor do Empréstimo será calculado com base no salário, considerando, ainda, o tempo de vinculação ao plano previdenciário administrado pela Fundação CESP, de acordo com a Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade;**

b) Entende-se por salário, o disposto na alínea “a)”, deste inciso, como salário base acrescido dos adicionais fixos, deduzido o valor da pensão alimentícia, se houver.

c) - a Margem Consignável será estabelecida pela Diretoria Executiva da Fundação CESP e será apurada sobre o seu salário base acrescido dos adicionais fixos, deduzido o valor da pensão alimentícia, se houver;

**d) – se o Participante solicitar o benefício previdenciário na vigência do Contrato de Empréstimo Pessoal, a dívida será considerada vencida antecipadamente e a Fundação CESP estará autorizada a executar o disposto na cláusula 18 do Contrato de Empréstimo Pessoal.**

II – Para Assistidos:

a - o valor do empréstimo será limitado a um múltiplo salarial constante na Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade, a ser apurada sobre o valor da sua suplementação paga pela Fundação CESP;

b - para composição do valor do Limite de Concessão do Empréstimo, será considerada, ainda, a Margem Consignável estabelecida pela Diretoria Executiva da Fundação CESP, a ser apurada sobre o benefício pago pela Fundação CESP, deduzido o valor da pensão alimentícia, se houver.

III – Para Participantes Autopatrocinados:

a - aos Participantes Autopatrocinados elegíveis ao empréstimo pessoal, nos termos do art. 3º deste Regulamento, serão aplicadas as mesmas disposições aplicáveis aos Participantes;



b - as parcelas de remuneração do Participante Autopatrocinado elegível são aquelas sobre as quais incidem ou incidiriam as contribuições à Previdência Social, caso não haja um limite máximo, excluídos os valores pagos na forma de abonos, gratificações a título de participações nos lucros, diárias de viagem, ou qualquer pagamento de natureza eventual que não integre nem venha integrar, em caráter definitivo, o contrato individual de trabalho do Participante Autopatrocinado, deduzido, ainda, o valor da pensão alimentícia, se houver.

## **CAPÍTULO V – SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO**

Art. 9º. As solicitações deverão ser formuladas observando o calendário de concessão de empréstimos divulgado pela Fundação CESP nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 10. O pedido de empréstimo deverá ser datado e assinado e entregue à Fundação CESP ou à instituição financeira autorizada a receber o documento para que efetive o cadastro, verifique o estado civil e a comprovação do documento de identificação apresentado pelo Participante ou pelo Assistido para a análise de condições para a concessão do empréstimo, podendo tal solicitação ser aprovada ou negada de acordo com critérios de análise de crédito da Fundação CESP.

Art. 11. No ato da solicitação do empréstimo o Participante ou o Assistido assinará o Contrato de Empréstimo Pessoal, por meio do qual fará adesão aos termos ali estabelecidos e ao presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VI - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO**

**Art. 12. A concessão do empréstimo pessoal estará sujeita a aprovação pela área responsável na Fundação CESP que avaliará a capacidade de endividamento e se o solicitante preenche os requisitos necessários para concessão.**

## **CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS**

Art. 13. A atualização monetária das prestações deverá corresponder à variação de um índice oficial e estará expresso no contrato que vier a ser firmado entre as partes ou na Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo, disponível nos meios de comunicação da Entidade.

## **CAPÍTULO VIII – ABSORÇÃO DA DÍVIDA**

Art. 14. A dívida somente será absorvida pela Fundação CESP em caso de falecimento do Participante ou do Assistido para o qual não haja dependente previdenciário indicado e bens do falecido para a quitação da dívida.

## **CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO**

Art. 15. O prazo máximo para a amortização do empréstimo será aquele expresso na Tabela de Condições em função da idade do Participante ou Assistido, sua condição se Participante ou Assistido, e em função do período de vinculação no plano previdenciário.

Art. 16. O pagamento da parcela do empréstimo efetuada por meio de boleto bancário terá como data de registro aquela correspondente à data de seu efetivo pagamento.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. As omissões e/ou dúvidas deste Regulamento deverão ser submetidas à apreciação e decisão da Diretoria Executiva da Fundação CESP, através dos canais de comunicação disponibilizados pela mesma.

**Art. 18. Os critérios, as condições e os limites para concessão do Empréstimo Pessoal poderão ser revisados pela Diretoria Executiva da Fundação e constarão da Tabela de Condições na data de Contratação do Empréstimo devidamente atualizada, nos termos do item XVII do artigo 2º deste Regulamento, disponível nos meios de comunicação da Entidade.**

Art. 19. O presente Regulamento é aplicável à todos os Participantes e Assistidos elegíveis à Contratação de empréstimo junto à Fundação CESP, independente do plano previdenciário a que este esteja vinculado.

**Art. 20. A Diretoria Executiva da Fundação CESP poderá, a qualquer momento, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, mediante comunicação aos Participantes e Assistidos em qualquer meio de comunicação da Fundação CESP.**

**Art. 21. Na hipótese de inadimplemento, o Participante ou Assistido autoriza a Fundação CESP a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo e/ou renovações a empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, . etc.).**

Art. 22. O presente Regulamento terá vigência a partir de **30/09/2013**, ficando revogadas as disposições em contrário para os contratos firmados a partir desta data.

## ANEXO I

### Tabela de Condições Variáveis Vigentes na Contratação do Empréstimo

Aprovada no CD 481ª E 482ª de 24/07/2013, e na CRD/061/2013/1479ª de 16/07/2013

#### 1) Limite de Concessão do Empréstimo

| Tempo de adesão ao plano previdenciário (em meses) | Valor máximo |
|--|--------------|
| Até 12   | -            |
| Entre 12 e 23                                      | 1,5 salário  |
| Entre 24 e 35                                      | 2,0 salários |
| Entre 36 e 47                                      | 3,0 salários |
| Entre 48 e 59                                      | 4,0 salários |
| Entre 60 e 71                                      | 5,0 salários |
| Mais de 72   | 7,5 salários |

**Aposentados e pensionistas podem solicitar até 7,5 benefícios (suplementação de aposentadoria).**

#### 2) Margem Consignável

As parcelas da dívida não podem ultrapassar 21% do salário ou benefício (suplementação de aposentadoria), deduzido o valor da pensão alimentícia, quando houver.

## Tabela de Condições Variáveis Vigentes na Contratação do Empréstimo

Aprovada no CD 481ª E 482ª de 24/07/2013, e na CRD/061/2013/1479ª de 16/07/2013

### 3) Prazo de Amortização

#### 3.1) Participantes ativos a autopatrocinados.

| Tempo de adesão ao plano previdenciário (em meses) | Prazo de amortização (em meses) |
|--|---------------------------------|
| Até 12   | -                               |
| Entre 12 e 23                                      | de 3 a 24                       |
| Entre 24 e 35                                      | de 3 a 36                       |
| Entre 36 e 47                                      | de 3 a 48                       |
| Entre 48 e 60                                      | de 3 a 60                       |
| Mais de 60   | de 3 a 60                       |

#### 3.2) Participantes com 80 anos ou mais

A amortização para assistidos e pensionistas com 80 anos ou mais é de até 24 meses.

#### 3.3) Participantes tutelados

Para Empréstimos concedidos para dependentes tutelados não deverá ultrapassar o prazo final da tutela.

### 4) Taxa de Juros

Sobre o Empréstimo incidirão juros de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano e correção monetária pelo IGP-DI e, ainda, quaisquer encargos financeiros e tributários, de acordo com a legislação vigente.

## Tabela de Condições Variáveis Vigentes na Contratação do Empréstimo

Aprovada no CD 481ª E 482ª de 24/07/2013, e na CRD/061/2013/1479ª de 16/07/2013

---

### **5) LIMITE DE CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO E PARÂMETROS**

Concessão no valor mínimo de R\$ 150,00 reais líquido.

Parcela mínima de empréstimo no valor de R\$ 75,00 reais.

### **LIMITE DE CONTRATOS ATIVOS E CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/RENEGOCIAÇÃO**

Número de dois (02) contratos de empréstimos ativos.

Não possuir débitos de qualquer natureza com a Fundação.

O não pagamento ou pagamento parcial de duas ou mais prestações.

Solicitação de um novo contrato ou operação casada somente quando o (s) contrato (s) vigente (s) estiver (em) com 10% das prestações liquidadas integralmente.

Liberação do sistema para simulação/contratação de nova operação de empréstimo somente após o desconto das 3 primeiras prestações.

### **6) DOS ENCARGOS**

Incidência de taxa de juros de 6,63% ao ano acrescida de atualização mensal com base na variação do IGP-DI.

O atraso no pagamento de qualquer prestação sujeitará o Participante/Assistido à multa de 1% (um por cento), sobre o valor corrigido da prestação não paga, com os encargos incorporados ao saldo devedor, caso em que o valor da prestação será recalculado, mantido o prazo de amortização.